



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 790

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2022

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	9
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### 3546 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA



DECRETO Nº 3546, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
TRIBUTÁRIA”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 268, da Lei Complementar nº 43, de 03 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que a necessidade de nomeação de servidores municipais para comporem o Conselho Municipal de Justiça Tributária,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Justiça Tributária de Nazaré Paulista, a partir desta data, os seguintes membros:

- I - Anderson Moisés Serrano - Presidente.
- II - Suzana Vasconcelos Pereira Bazeto - Membro.
- III - Claudio André Passos - Membro.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de setembro de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: UCC5ATZ7VI



## 3549 - INSTALAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL



DECRETO Nº 3549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA  
FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE  
NAZARÉ PAULISTA - SP”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 223, de 10 de dezembro de 1992, que criou a Feira do Produtor Rural de Nazaré Paulista - SP;

CONSIDERANDO a necessidade de determinação de local para a realização da Feira do Produtor Rural, que preserve o bem estar dos feirantes e da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a implantação da Feira do Produtor Rural,

DECRETA:

**Art. 1º** - A Feira do Produtor Rural de Nazaré Paulista - SP, será realizada semanalmente aos sábados, na Avenida do Recinto, 145, no horário compreendido entre as 08h00min e 12h00min.

**Art. 2º** - A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada no Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no Município.

**Art. 3º** - Na Feira do Produtor Rural será permitida a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ao público consumidor, sendo:

I - Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e semelhantes comestíveis.

II - Alimentos minimamente processados de vegetais;

III - Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



competentes;

IV - Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V - Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas e galhos;

VI - Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII - Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

§ 1º - Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do município de Nazaré Paulista - SP e de certificação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 2º - Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

**Art. 4º** - Somente poderá fazer parte desta feira o produtor rural que utilizar os estandes padronizados de bambu e efetivamente participar dos cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo serviço nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

**Art. 5º** - Não será permitida, em nenhuma hipótese a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

**Art. 6º** - Caberá aos produtores rurais participantes da Feira e a Prefeitura Municipal a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

**Art. 7º** - Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o uso a título precário do espaço público determinado para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

**Art. 8º** - A permissão do uso da área pública onde se realizará a Feira será formalizada pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



**Art. 9º** - Fica criada a comissão gestora da Feira do Produtor Rural de Nazaré Paulista - SP, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

- I. 2 (dois) representantes dos produtores rurais membros da Feira;
- II. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- IV. 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

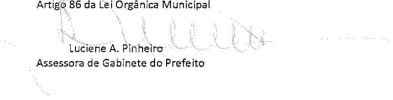
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 10** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de setembro de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicação conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

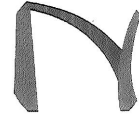
CÓDIGO LOCALIZADOR: 3N1SWAM10X





## LEIS

### LEI 1706 - PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS



Proc. Nº 2829/2022 - GP

Lei nº 1706/2022

Dispõe sobre: “proibição de queimadas no território do município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

**Art. 2º** - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

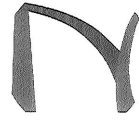
§ 4º A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 5º No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - Constituem infrações à presente lei:

- I - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
- II - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação; III - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



- a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";
- b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;
- IV - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I - infração prevista no inciso I: multa de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais); II - infração prevista no inciso

II: multa de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - infrações previstas no inciso III: alínea "a": multa de R\$ 900,00 (novecentos reais); alínea "b": multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - infração prevista no inciso IV: multa de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§ 2º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do Auto de Infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

**Art. 5º** - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I - Defesa Civil;

II - Diretoria de Meio Ambiente;

III - Diretoria de Obras Públicas e Serviços.

**Art. 6º** - O Poder Executivo do Município de Nazaré Paulista poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

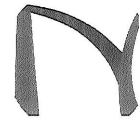
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54

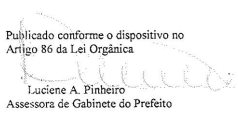


**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de setembro de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: HZH6WCJP1D





## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 – (MENOR PREÇO POR ITEM) – PA 2956/2022** - Registro de preços para eventual e futura aquisição de insulinas e insumos para atendimento aos pacientes cadastrados no Centro de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 09 de novembro de 2022, às 09h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br) ou através do e-mail: [pregao@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@nazarepaulista.sp.gov.br) – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526.

**Nazaré Paulista, 24 de outubro de 2.022**

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: EV4D83NL37